PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.576, DE 30 DE SETEMBRO DE 1998

SÚMULA: ***Autoriza doação de terreno à UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL – GRUPO ESCOTEIRO "PÁSSAROS DA PAZ".***

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º *- Fica autorizado o Poder Executivo a doar à* ***UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL – GRUPO ESCOTEIRO "PÁSSAROS DA PAZ"****, estabelecida nesta cidade à Rua Periquito Rei s.n, inscrita no CGC/MF sob nº 33.788.431/0015-19, uma área de terras medindo 3.000,00 m2, situada no Conjunto Residencial Centauro II da Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, denominada lote nº 103/C/D/E/A-2, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da Rua Periquito Rei, segue confrontando com o lote nº 105-A, no rumo NW 10º 22'SE, medindo 85,08 m; deste ponto, confrontando com o lote nº 103/C/D/E/A nos rumos NW 72º 11'SE, medindo 20,00 m, SW 17º 49'NE, medindo 75,00 m, até um outro marco cravado ao lado da Rua Periquito Rei; e finalmente deste ponto, confrontando com a rua acima mencionada, no rumo SE 72º 11'NW, medindo 60,00 m, até o ponto de partida", a ser destacado do lote maior nº 103/C/D/E/A, conforme matrícula nº 5671 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício desta comarca, para a construção da sede social.*

Art. 2º *- A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área total de 330,00 m2, num prazo de 120 (cento e vinte) dias.*

Art. 3º *- A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alienar os lotes de terras a terceiros, ou ainda, alterar a finalidade a que se propõe dando destinação diversa daquela autorizada, a não ser por autorização prévia e expressa do Poder Público, sob pena dos terrenos e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação ou interpelação.*

Art. 4º *- A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º *- A doação será feita por escritura pública após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.*

Art. 6º– *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Arapongas, 30 de setembro de 1998

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JUAREZ PEREIRA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 01 / 10 / 98
Lima
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.576, DE 30 DE SETEMBRO DE 1998.

SÚMULA - Autoriza doação de terreno à UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL - GRUPO ESCOTEIRO "PÁSSAROS DA PAZ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL - GRUPO ESCOTEIRO "PÁSSAROS DA PAZ", estabelecida nesta cidade à Rua Periquito Reis, s/nº, inscrita no CGC/MF sob nº 33.788.431/0015-19, um área de terras medindo 3.000,00m², situada no Conjunto Residencial Centauro II da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e comarca, denominada lote nº 103/C/CD/E/A-2 com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da Rua Periquito, segue confrontando com o lote nº 105-A, no rumo NW10º22'SE, medindo 85,08, deste ponto, confrontando com o lote nº 103/C/D/E/A nos rumos NW 72º11'SE, medindo 20,00 m, SW 17º49'NE, medindo 75,00 m, até outro marco cravado ao lado da rua Periquito Rei; e finalmente deste ponto, confrontando com a rua acima mencionada no rumo SE 72º11'NW, medindo 60,00 m, até o ponto de partida", a ser destacado do lote maior nº 103/C/D/E/A, conforme matrícula nº 5671 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício desta comarca, para a construção da sede social.

Art. 2º - A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área total de 330,00m², num prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º - A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alienar os lotes de terras a terceiros, ou ainda, alterar a finalidade a que se propõe dando destinação diversa daquela autorizada, a não ser por autorização prévia e expressa do Poder Público, sob pena dos terrenos e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação ou interpelação.

Art. 4º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º - A doação será feita por escritura pública após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de setembro de 1998.

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

JUAREZ PEREIRA VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna da Norte
Em 21/10/98